



PORTARIA PROGRAD Nº 46/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Designa comissão especial para sindicância de denúncias relativas aos termos de autodeclaração étnico-racial firmados por estudantes no ato da matrícula, na UFOP.

A Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições, considerando

- o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto;
- a Lei Nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990;
- a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017;
- a Recomendação Nº 41, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- a Orientação Normativa Nº 3, de 1º de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, por analogia;
- o Decreto Nº 9.094, de 17 de julho de 2017; e
- os editais dos processos seletivos de estudantes para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);

RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores abaixo relacionados para composição de comissão especial para sindicância de denúncias relativas aos termos de autodeclaração étnico-racial firmados por estudantes no ato da matrícula, na UFOP, como beneficiários das reservas de vagas previstas pela Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016.

- Adilson Pereira dos Santos – Siape 1099407
- André Talvani Pedrosa da Silva – Siape 1544488
- Bruno Camilloto Arantes – Siape 2352567
- Celina Brasil Luiz – Siape 1089022
- Isabela Perucci Esteves Fagundes – Siape 2721765
- Isis Silva Roza – Siape 2862442
- Marcelo Dias de Santana – Siape 2230499
- Naira Mota Araújo – Siape 2971608
- Rafael Magdalena – Siape 1096152
- Sheila Dias Almeida – Siape 2938323
- Verônica Mendes Pereira – Siape 2015302

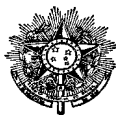
Parágrafo único A comissão especial deverá emitir parecer conclusivo quanto à validação do termo de autodeclaração firmado pelo estudante, tomando como referência as orientações constantes do Anexo I, que se torna parte integrante desta Portaria.



Art 2º As atividades da comissão especial deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, quatro de seus membros.

Art 3º Mediante o resultado da sindicância, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) tomará providências para o arquivamento da denúncia ou para o cancelamento da matrícula do estudante, nos termos do edital do respectivo processo seletivo.

(A) Prof.^a Dr.^a Tânia Rossi Garbin
Pró-reitora de Graduação



Anexo I – Procedimentos de validação de autodeclaração étnico-racial em processo de sindicância

1. Uma vez recebida a denúncia na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), serão tomadas providências para:
 - (i) verificação da situação de matrícula do estudante, bem como da utilização ou não de reserva de vaga étnico-racial prevista pela Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, para fins de matrícula;
 - (ii) notificação da abertura do processo de sindicância ao interessado, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do denunciante;
 - (iii) convocação do estudante para entrevista com a comissão de sindicância.
2. A notificação da sindicância informará ao estudante da obrigatoriedade de sua apresentação à comissão especial e dos procedimentos a serem tomados para fins de validação de sua autodeclaração.
3. Se necessário, o estudante poderá solicitar, uma única vez, a alteração da data e do horário da entrevista, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas do agendamento originalmente fixado na convocação.
4. No caso de não comparecimento à entrevista com a comissão especial, o estudante será considerado não beneficiário da reserva de vaga, cabendo à PROGRAD o cancelamento da matrícula, nos termos do edital do respectivo processo seletivo.
5. A comissão especial atuará sob a presidência de um de seus membros, eleito pelos pares.
6. Para validar a autodeclaração prestada pelo estudante, a comissão especial utilizar-se-á única e exclusivamente do fenótipo como base para análise e verificação.
 - 6.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, que combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.
 - 6.2. Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (estudante/comissão especial) do indivíduo como preto ou pardo.
7. As decisões da comissão se darão de forma unânime e serão registradas em formulário próprio, validando ou invalidando a autodeclaração firmada pelo estudante, por ocasião de sua matrícula.
8. Uma vez validada a autodeclaração, não caberão novos procedimentos administrativos correlatos enquanto perdurar o vínculo do estudante com a graduação da UFOP.
9. Em caso de invalidação da autodeclaração, a PROGRAD procederá ao cancelamento da matrícula.